PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(numeração automática pelo sistema)

Ref.: Autos n. 058.2025.000564

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Objeto: Apurar possível improbidade administrativa, prevista no art. 73, §7°, da Lei n. 9.504/97, por parte do Sr. Ailton Gomes Medeiros, ex-gestor do município de Nova Palmeira.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do órgão de execução que ao fim assina, com esteio no art. no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 25, IV, b, da Lei n. 8.625/93; e art. 55, I, da Lei Complementar Estadual nº 97/10 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público **exercer a defesa dos direitos** assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou **municipais** e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ARAÚJO em 16/07/2025

serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.429/92: "*O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) [...] § 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador*;

CONSIDERANDO que a representação por propaganda irregular, autuada sob o n. 0600432-29.2024.6.15.0025, em que se alegava que o investigado, na condição de Prefeito de Nova Palmeira, realizou propaganda política em bem de uso comum do povo (estádio municipal de futebol), com trâmite perante a 25ª Zona Eleitoral da Paraíba, foi julgada procedente;

CONSIDERANDO que, no vídeo a que se tem acesso naqueles autos, percebe-se que o investigado fala no estádio de futebol: "…*o último Campeonato meu como gestor, mas a gente tá aí na batalha para continuar o trabalho que vem desenvolvendo em Nova Palmeira, se vocês quiser (sic) que a gente continue, pode ter certeza que o próximo ano se o prêmio vai aumentar, todo o ano vai aumentando devagarzinho e ano que vem vai aumentar com certeza, pode ter certeza, palavra do Prefeito Ailton*!"

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 73, I, da Lei n. 9.504/97;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública, segundo expressa dicção do §7º do art. 73 da Lei n. 9.504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos, sua autoria e materialidade, bem como eventual prática de ato de improbidade administrativa;

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ARAÚJO em 16/07/2025

Inquérito Civil 058.2025.000564
Documento 2025/0001434324 criado em 16/07/2025 às 22:58
https://xxx/validacao/9a793667a1f22d2877d1da2a0ee18af8

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5° da Resolução CPJ/MPPB n. 04/2013;

RESOLVE:

1) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos dos arts. 5° e seguintes da Resolução CPJ/MPPB n. 04/2013, a fim de apurar possível improbidade administrativa, prevista no art. 73, §7°, da Lei n. 9.504/97, por parte do Sr. Ailton Gomes Medeiros, ex-gestor do município de Nova Palmeira**;**

2) Determinar, ainda, as seguintes providências:

a) A **REMESSA** do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Resolução CP/MPPB n. 04/2013;

b) A **notificação do investigado,** para que oferte defesa, no prazo de 10 dias úteis;

c) Nomeio a servidores efetivos, lotados nesta Promotoria, para secretariarem o feito.

Providências cartorárias necessárias.

Cumpra-se.

Picuí/PB, data do sistema.

[*assinatura eletrônica*]
ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ARAÚJO em 16/07/2025

Inquérito Civil 058.2025.000564
Documento 2025/0001434324 criado em 16/07/2025 às 22:58
https://xxx/validacao/9a793667a1f22d2877d1da2a0ee18af8